



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone (14)3845-8011/Fax 3845-8012 / www.conchas.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 33/2019

Aos 02 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de CONCHAS, inscrita no CNPJ n.º 46.634.110/0001-17, com endereço à Rua Minas Gerais, n.º 707 - Centro de Conchas - Estado de São Paulo, o Exmo. Prefeito Municipal Odirlei Reis – RG 33.710.990-4, CPF 294.347.368-54, residente e domiciliado a Av. Ver, José Del Bem, 128, Joanim Parise, Conchas/SP, Cep 18570-000, nos termos das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 946/2007, das demais normas aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços n.º 16/2019, Ata de Julgamento de Preços, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e homologados, as fls do processo acima referenciado, RESOLVE **registrar os preços, visando aquisições futuras de carnes, embutidos e afins para compor a Merenda Escolar**, o referido preço oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, conforme cláusulas deste instrumento como segue:

FORNECEDOR REGISTRADO: BF COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELLI EPP
CNPJ: 19.066.718/0001-09
Endereço: Rua Almir Beneti , N° 65 ,JD Deolinda Guerra CEP:18052-736, Cidade: SOROCABA
Email: bruno.monteiro@grupobf.net.br
Telefone: (15) 3442-0685

Itens	Especificação do Objeto	Marca	Unid.	Qtde.	Preço Unitário	Valor Total
3	CARNE BOVINA MOIDA IQF (ACEM)	FRIBOI	KG	2.625,00	15,00	39.375,00
4	CARNE BOVINA MOIDA IQF (ACEM) - ME/EPP	FRIBOI	KG	875,00	15,00	13.125,00
24	KIBE DE CARNE BOVINA 50 GRAMAS - ME/EPP	FRIBOI	KG	500,00	12,50	6.250,00
30	QUEIJO MUÇARELA EM PEÇA- ME/EPP	AURORA	KG	37,00	19,00	703,00
33	REQUEIJÃO CREMOSO 3,6 KG	BATAVO	BAL	1.500,00	110,00	165.000,00
34	REQUEIJÃO CREMOSO 3,6KG- ME/EPP	BATAVO	BAL	500,00	110,00	55.000,00

Valor Total Registrado (R\$)	279.453,00
--	-------------------



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14)3845-8011/Fax 3845-8012 / www.conchas.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente ata é o **registro de preços para aquisições futuras de carnes, embutidos e afins para compor a Merenda Escolar**, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL referente ao PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS n.º16/2019 que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Conchas não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Conchas, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.

3.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão n.º 16/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

4.1 - As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 - A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo de entrega será de até **05 (cinco) dias úteis**, após recepção de cada pedido emitido pela secretaria solicitante.

5.2 - As entregas deverão ser realizadas pela empresa detentora da ata de registro de preços, no setor de Abastecimento da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Prefeito José Gorga, Jardim Joanim Parise, em Conchas, de acordo com a requisição de compra da Prefeitura.

5.3 - O objeto será recebido conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

5.3.1 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone (14)3845-8011/Fax 3845-8012 / www.conchas.sp.gov.br

5.4 - Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

5.5 - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para substituir os rejeitados.

5.6 - A entrega dos produtos será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

5.7 - A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.8 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

- a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;
- b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

6.2 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta fornecimento;
- b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços;
- d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente aos produtos adquiridos de acordo com a necessidade da Prefeitura, a vista do respectivo Termo de Aceitação assinado pelo SECRETARIA competente, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

7.2 - Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.3 - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente em vigor.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14)3845-8011/Fax 3845-8012 / www.conchas.sp.gov.br

7.4 - Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

7.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Conchas.

7.6 - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.7 - A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.8 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a retirada do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.

7.9 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

7.10 - O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 - A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito Municipal ou Diretor de SECRETARIA Municipal por ele denominado.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

9.1 - Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

9.1.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

9.1.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.1.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1 - A pedido, quando:

10.1.1.1 - Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.1.1.2 - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone (14)3845-8011/Fax 3845-8012 / www.conchas.sp.gov.br

10.1.2 - Por iniciativa da Contratante, quando:

10.1.2.1 - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.1.2.2 - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

10.1.2.3 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

10.1.2.4 - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.1.2.5 - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.1.2.6 - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

10.1.2.7 - O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Conchas fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Conchas por prazo não superior a **05 (cinco) anos**;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.3 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 12.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

12.4 - O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone (14)3845-8011/Fax 3845-8012 / www.conchas.sp.gov.br

12.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante.

12.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

12.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

13.2 - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

13.3 - Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata.

13.4 - Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

13.5 - A detentora da Ata se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

13.6 - Integram esta Ata de Registro de Preços o edital de Pregão Presencial n.º 16/2019 e seus anexos, as propostas das empresas classificadas em 1º(s) lugares, respectivamente, no certame supra numerado.

13.7 - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANÁLISE JURÍDICA

14.1 - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

15.1. A Administração indicará como gestor do Contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP
Fone (14)3845-8011/Fax 3845-8012 / www.conchas.sp.gov.br

16.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, obedecida a ordem de classificação dos produtos registrados mediante a elaboração da nota de empenho.

16.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

16.3 - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Conchas, com exclusão de qualquer outro.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 946, de 24 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.

Conchas, 02 de agosto de 2019.

Prefeitura Municipal de Conchas
CONTRATANTE

BF Distribuidora Eireli EPP
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

Nome: Liliane Paschoal Foltran
RG: 43.207.738-8 SSP / SP

Nome: Sandra Regina S. Neves de Campos
RG: 23.962.701-5 SSP/SP